

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

---

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 352/2023

*Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127/2022.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e consoante o que determina a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela união, por meio do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da união para esse fim.

**§ 2º** Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração global do servidor público contemplado.

**§ 1º** Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

**§ 2º** Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;  
II – os adicionais por tempo de serviço;  
II – as gratificações por título;

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE;  
II – O ABONO PERMANÊNCIA;  
III – O AUXÍLIO CRECHE;  
IV – A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal *publicará, mensalmente, no Diário Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.*

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange os meses de maio, junho, julho e agosto no exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei Municipal entre em vigor na data da sua publicação.

Passagem/RN, 27 de setembro de 2023.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**ABD6C6F9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/09/2023. Edição 3128  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>